

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo Administrativo nº 8500218-64.2024.8.06.0254

Unidade Administrativa: Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará.

Assunto: Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, da Editora Metrics – F. C. Junges, para os serviços de revisão, diagramação e publicação de obra composta por textos técnico-científicos.

DECISÃO

R.h.

Em evidência, o processo administrativo acima identificado, por meio do qual a Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará – ESMEC solicita a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, da Editora Metrics – F. C. Junges, para prestar os serviços especializados de revisão, diagramação e publicação de uma obra composta por 28 (vinte e oito) textos técnico-científicos, com ênfase no direito público, de autoria do Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 12.700 (doze mil e setecentos reais) e está previsto no Plano Anual de Contratações – PAC do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará sob o código ESMEC_2024_0007, atendendo à política de governança do TJ/CE.

No decorrer da tramitação do feito, foram realizados ajustes para adequação dos artefatos e da pretensão aos mandamentos fixados na legislação pertinente.

Sobre a regularidade da contratação direta pretendida, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis, afirmando não haver óbice à sua conclusão.

Sendo assim, com fulcro nas informações atestadas pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará – ESMEC (área técnica demandante), bem como nas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência, aprovo o parecer de fls. retro e AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, da Editora Metrics – F. C. Junges, para prestar os serviços especializados de revisão. diagramação e publicação de uma obra composta por 28 (vinte e oito) textos técnico-científicos, com ênfase no direito público, de autoria do Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, do referido diploma legal, deverá ser procedida a divulgação desta decisão em meio eletrônico oficial, com disponibilidade ao público, bem como as demais publicações e atos de praxe.

Remeta-se o procedimento à Coordenadoria Central de Contratos e Convênios para as providências de praxe.

Posteriormente, encaminhe-se os autos à ESMEC para as demais medidas pertientes.

Fortaleza-CE, 30 de setembro de 2024.

Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES Presidente do Tribunal de Justica do Estado do Ceará